

## Ofício nº 661/2014 Ibitinga, 03 de junho de 2014.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001110/2014

Data: 04/06/2014 Horário: 17:21

Legislativo - MTR 310/2014

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a substituição da folha nº 07 do PROJETO DE LEI Nº 58/2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos

cordiais protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Dr. MARCEL PINTO DA COSTA DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga Ibitinga/SP





V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

## <u>CAPÍTULO III</u> DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 17. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015 serão especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que serão elaborados conjuntamente com o Plano Plurianual, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução.

**Parágrafo único** - Os demonstrativos das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9°, § 2°, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, serão elaboradas conjuntamente com o Plano Plurianual.

## <u>CAPÍTULO IV</u> DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município
- IV atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

<u>CAPÍTULO V</u>
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL EXENÇARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBITINGA Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51 Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br CNPJ 45.321.460/0001-50